

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 08 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

25 de 08 de 08
Folha Anexo 02
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria do Poder Legislativo
Estado da Paraíba

Mensagem nº 057 João Pessoa, 25 de agosto
PROJETO DE LEI Nº 980/08

de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Assembléia Legislativa o anexo do Projeto de Lei que tem por objetivo a implementação, no Estado, do Convênio ICMS nº 58/08, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, celebrado em 04 de julho de 2008.

O referido Convênio trata da partilha, entre os Estados produtores e consumidores, do ICMS incidente nas vendas diretas pelas montadoras de veículos novos financiados pela modalidade de arrendamento mercantil, a partir de 1º de julho de 2008, cujo imposto era, até então, partilhado, apenas, nas vendas a vista ou nas operações financiadas através de CDC.

Acordaram os Estados, através do referido Convênio, cancelar quaisquer créditos tributários, constituídos ou não, sobre esta natureza de operação realizada até 30 de junho deste exercício, a fim de viabilizar o acordo sobre a partilha do imposto entre o Estado de localização da montadora (produtor) e o do arrendatário (consumidor) nas vendas de veículos novos a partir de 1º de julho do corrente ano, o que constitui no objetivo específico do presente Projeto de Lei.

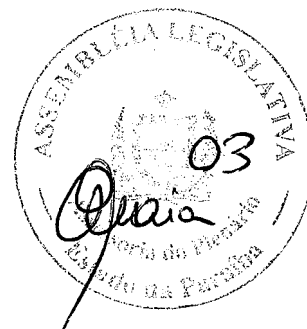
Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 980/08 João Pessoa, de de 2008.

Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas até 30 de junho de 2008, por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, na hipótese de não ter havido recolhimento do ICMS sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição para o Estado da Paraíba, na condição de Estado de localização do arrendatário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição, ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA

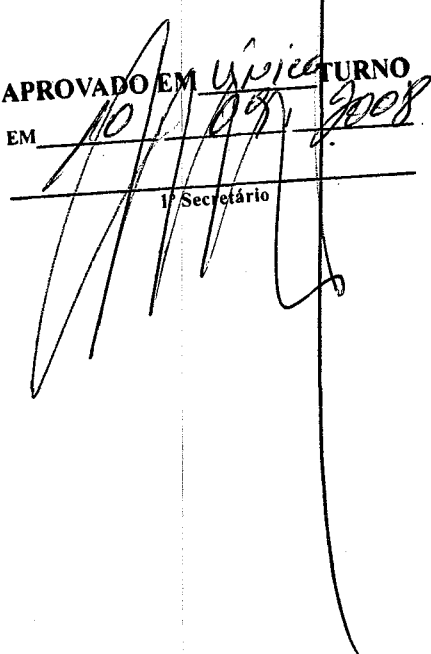


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008; 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 10/11/2008 TURNO

EM


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 980108
Em 25/08/2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/08/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/08/2008.

U. M. do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/08/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Trovalci Junior
Em 26/08/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 10/08/2008.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 25/08/2008.

[Assinatura]
Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 980/2008

Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, que constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuado as por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, e de outras providencias.

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. JEQUA CAMPOS

PARECER Nº

1712/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 980/2008**, de autoria do Governo do Estado Estadual que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, que constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuado as por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

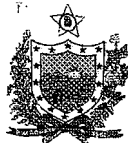
O referido Convenio trata da partilha, entre os Estados produtores e consumidores, do ICMS incidente nas vendas diretas pela montadoras de veículos novos financiados pela modalidade de arrendamento mercantil, a partir de 1º de junho de 2008, cujo imposto era, até então, partilhado, apenas, nas vendas a vista ou nas operações financiadas através de CDC.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 980/2008, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 980/2008.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

*Aprouva o parecer
na sessão ordinária
realizada no dia
10.09.2008
e assinado*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/ 9/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº.

980/2008 – (MENSAGEM Nº 057/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos as operações com veículos automotores novos, efetuados por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, e dá outras providências.

Deputado
Deputado
Deputado
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

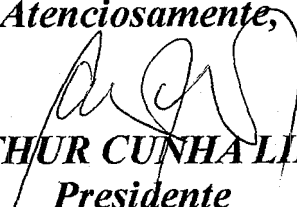
Ofício nº 500/2008

João Pessoa, 10 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 980/2008 de sua autoria que “Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 500/2008
PROJETO DE LEI Nº 980/2008
AUTÓRIA: DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

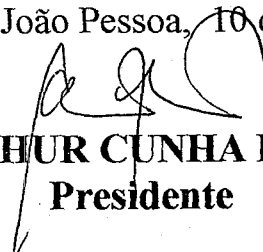
Art. 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas até 30 de junho de 2008, por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, na hipótese de não ter havido recolhimento do ICMS sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição para o Estado da Paraíba, na condição de Estado de localização do arrendatário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil, *leasing*, ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição, ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente